



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 385/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 140/2025-PME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES DE PLATAFORMA WEB MODELO SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, REGISTRO E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API. INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO DE DADOS, À IMPLANTAÇÃO, À CUSTOMIZAÇÕES, ÀS PARAMETRIZAÇÕES E ADEQUAÇÃO LEGAL, À OPERAÇÃO ASSISTIDA E FASE DE HOMOLOGAÇÃO, À TREINAMENTO DE USUÁRIOS, À SUPORTE TÉCNICO, À MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL, EVOLUTIVA, E ATUALIZAÇÕES INCLUSIVE BEM COMO À HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER.

Considerando o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando o entendimento jurisprudencial, conforme assentado pelo STF no enunciado da Súmula 473:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando afetados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o posicionamento doutrinário, segundo o qual, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Considerando as impugnações ao Edital do Processo Licitatório nº 385/2025 (modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2025), que denotam a necessidade de minuciosa análise e revisão de procedimentos adotados na fase preparatória (interna), de exigências editalícias e de especificações técnicas do objeto licitado, resguardando-se a regularidade do certame e satisfação plena do interesse público com a eventual contratação;

Considerando a existência de motivo determinante para a revogação do processo licitatório, resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que o principal objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração, mediante condições objetivas, isonômicas e transparentes;

O Ordenador de Despesas do Município de Extrema – MG., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decide por **REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 385/2025 da Prefeitura de Extrema**, modalidade nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025**.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Extrema, 19 de janeiro de 2026.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas - Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025